



SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 020/2024

Data: 13/12/2024

Validade: Indeterminado

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 044/2024/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; DECLARA: **Art. 1º** – A atividade de **Concreto e argamassa**, com capacidade de produção de 40 t/dia, exercida por **TCE ENGENHARIA LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº **76.436.146/0001-46**, situada na **Rod. BR 116, nº 2651, Bairro Atuba, Curitiba-PR, CEP 82.590-100**, a ser realizada nos imóveis rurais denominados Lotes 113 e 114, localizados na Agrovila 05, Serra do Ramalho-BA, no interior de uma poligonal cujos vértices coincidem com os pontos de coordenadas geográficas em SIRGAS 2000 descritas a seguir: P1 (-13.425552; -43.541515), P2 (-13.425839; -43.541554), P3 (-13.428033; -43.539432), P4 (-13.428107; -43.539664), P5 (-13.428898; -43.538847), P6 (-13.428786; -43.538640), P7 (-13.429064; -43.538324), P8 (-13.429179; -43.537904), é **dispensada quanto ao procedimento de licenciamento ambiental**, dada a especificidade do empreendimento. **Art. 2º** – A concessão dessa dispensa não isenta a empresa de adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como: I – Destinar adequadamente os resíduos gerados na atividade, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; II – Adquirir materiais de origem mineralógico e florestal de empresas licenciadas. **Art. 3º** – A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que essa dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente. **Art. 4º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Adriana Carvalho dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto 136/2024

SEMEIA – Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro
Parque de Vaquejada Joaquim Machado, Antigo Tatersal
Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-066
Fone: (77) 99133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com